



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### PROJETO DE LEI Nº /2026

**Súmula:-** Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade e Compliance na Administração Pública Municipal de Apucarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:**

### L E I:-

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de Apucarana, com o objetivo de fortalecer a integridade, a transparência, a eficiência e a prevenção de irregularidades na gestão pública.

**§ 1º** O Programa de Integridade e Compliance será implementado de acordo com o perfil dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos inerentes a cada setor.

**§ 2º** O Programa não abrange disposições específicas de governança corporativa e compliance das sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, as quais estão sujeitas às regras da Lei Federal nº 13.303/2016.

**§ 3º** O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

- I - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II - estabelecer medidas preventivas para evitar desvios na prestação de serviços públicos;
- III - fomentar a cultura de controles internos para garantir conformidade com normas;
- IV - aprimorar a governança pública, gestão de riscos e controles administrativos;
- V - incentivar boas práticas de gestão pública e inovação;
- VI - estimular a integridade e probidade dos agentes públicos;
- VII - capacitar os servidores para uma gestão pública eficiente;
- VIII - garantir mecanismos de monitoramento e auditoria;
- IX - assegurar o cumprimento das solicitações dos órgãos reguladores e de controle.

**Art. 2º** As fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance são:

- I - comprometimento e apoio da Alta Administração Municipal;
- II - identificação e classificação dos riscos;
- III - estruturação do Plano de Integridade;
- IV - definição de medidas para mitigar riscos;
- V - elaboração de matriz de responsabilidade;
- VI - desenho e implementação de processos de controle interno;
- VII - elaboração do Código de Ética e Conduta;
- VIII - treinamento e disseminação da cultura de compliance;
- IX - criação e implementação do Canal de Denúncias;
- X - auditoria e monitoramento;
- XI - ajustes e aprimoramentos do programa.

PL 051/2026 - PL-I-1661-31-03-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>  
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 22:06:03  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: /4B669251BABBAA7A48A79369EBBFD0B6  
CODIGO DO DOCUMENTO: 1802202622060303





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 3º** O Plano de Integridade será o documento oficial contendo os principais riscos, medidas preventivas e diretrizes de monitoramento e avaliação do Programa.
- Art. 4º** São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:
- I - objetivos do Plano;
  - II - caracterização geral do órgão ou entidade;
  - III - identificação e classificação dos riscos;
  - IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
  - V - instâncias de governança.
- Art. 5º** O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento pelos agentes públicos e políticos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em aba específica, para acesso pelo cidadão.
- § 1º** O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.
- § 2º** Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.
- § 3º** A concepção e implementação do Programa de Integridade e Compliance se dará de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal e da política pública implementada.
- Art. 6º** A partir da concepção do Plano de Integridade deverão ser concebidos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.
- Parágrafo único** Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.
- Art. 7º** O Comitê de Integridade e Compliance Municipal será composto por representantes da Administração Pública Municipal e atuará na formulação e monitoramento das diretrizes do Programa.
- Art. 8º** A implementação do Programa contará com unidades de compliance vinculadas à Secretaria de Gabinete, que serão responsáveis pela execução e fiscalização do programa nos diversos órgãos.
- Art. 9º** É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis para fomentar a cultura de integridade e compliance.
- Art. 10** O descumprimento das diretrizes do Programa sujeitará os responsáveis a sanções disciplinares previstas na legislação vigente.
- Art. 11** Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Apucarana, instituída pela Lei 267 /2011, vinculada à Secretaria de Gabinete, a Sub-Secretaria Municipal de Compliance e Transparência com a atribuição de ser responsável por propor ações relacionadas à transparência dos atos praticados na municipalidade, bem como avaliar o cumprimento de metas e a execução dos programas de governo.
- Parágrafo único** A Sub-Secretaria Municipal de Compliance e Transparência tem como missão acompanhar a efetividade da gestão Municipal e zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, atuando preventivamente no combate à corrupção.
- Art. 12** O Anexo IV da Lei 267, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei 111, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido da estrutura da Sub-Secretaria de Compliance e Transparência, conforme segue:

PL 051/2026 - PL-1-1661-31-03-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM [https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/ESTE\\_DOCUMENTO\\_FOI\\_ASSINADO\\_EM\\_18022026\\_22\\_06\\_-03\\_00](https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/ESTE_DOCUMENTO_FOI_ASSINADO_EM_18022026_22_06_-03_00)  
PARA CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 74B659251BABB7A48A79369EBBFD0B6  
CODIGO DO DOCUMENTO: 74B659251BABB7A48A79369EBBFD0B6





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

01.	GABINETE DO PREFEITO
2.	Secretaria de Gabinete
2.12	Sub-Secretaria de Compliance e Transparência

**Art. 13** Altera o item 01 do Anexo II da Lei 267, de 23 de dezembro de 2011, alterado pela Lei 111, de 22 de agosto de 2019, que passa a vigorar acrescida da seguinte estrutura:

01. GABINETE DO PREFEITO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Sub-Secretário de Compliance e Transparência	CC-01-A	01

**Art. 14** Insere no Anexo IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, da Lei 267, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei 111, de 22 de agosto de 2019, a atribuição do cargo conforme descrição abaixo:

GABINETE DO PREFEITO	
SECRETARIA DE GABINETE	
Sub-Secretário de Compliance e Transparência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar a implementação, o monitoramento e o aprimoramento do Programa Municipal de Integridade e Compliance, assegurando sua efetividade nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;</li> <li>• Promover ações voltadas à transparência dos atos administrativos, ao acesso à informação e à integridade na gestão pública;</li> <li>• Supervisionar a elaboração, a execução e a atualização do Plano de Integridade, incluindo a identificação de riscos, medidas de mitigação e matriz de responsabilidades;</li> <li>• Fomentar a cultura de ética, compliance e controles internos, por meio de capacitações, orientações técnicas e disseminação de boas práticas;</li> <li>• Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e a execução dos programas de governo, propondo medidas corretivas e de aprimoramento da gestão;</li> <li>• Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, atuando de forma preventiva no combate a irregularidades e práticas que atentem contra a probidade administrativa.</li> </ul>

**Art. 15** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de fevereiro de 2026.

  
**RODOLFO MOTA**  
 Prefeito Municipal  
 053.xxx.969-44  
 18/02/2026 22:06:30  
 Assinatura digital avançada.

**RODOLFO MOTA**  
 Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA PL \_\_\_/2026**

PL 051/2026 - PL-L-1661-31-03-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM [https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/ESTE\\_DOCUMENTO\\_FOI\\_ASSINADO\\_EM\\_18022026\\_220603-03](https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/ESTE_DOCUMENTO_FOI_ASSINADO_EM_18022026_220603-03)  
 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 74B669261BABBAA7A48A79369EBBFD0B6  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 00000000000000000000000000000000





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores; Com os cumprimentos do Executivo Municipal, neste ato, por seu Prefeito, subscrito, encaminha aos Senhores parlamentares, a Proposta de Projeto de Lei que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal de Apucarana e cria, na estrutura administrativa do Município, a Sub-Secretaria Municipal de Compliance e Transparência, vinculada à Secretaria de Gabinete.

A presente proposição representa um marco histórico para a administração pública municipal. Trata-se de um avanço institucional que consolida, em nível legal, uma política permanente de integridade, prevenção de riscos, transparência e fortalecimento da governança pública.

Ao instituir formalmente o Programa de Integridade e Compliance, o Município de Apucarana passa a adotar, de forma estruturada e sistemática, mecanismos modernos de gestão pública, alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais de governança, controle interno e prevenção à corrupção. A proposta estabelece diretrizes claras para identificação de riscos, implementação de controles, elaboração de plano de integridade, criação de matriz de responsabilidades, instituição de código de ética, canal de denúncias e monitoramento contínuo das ações.

Historicamente, a administração pública brasileira evoluiu de um modelo burocrático formal para um modelo gerencial orientado por resultados. Este projeto representa um novo estágio dessa evolução: o da governança baseada em integridade, responsabilidade e gestão de riscos. Não se trata apenas de criar uma unidade administrativa, mas de instituir uma cultura permanente de conformidade, ética e transparência na gestão dos recursos públicos.

A criação da Sub-Secretaria Municipal de Compliance e Transparência, vinculada à Secretaria de Gabinete, simboliza o compromisso da gestão municipal com a atuação preventiva, o monitoramento da efetividade das políticas públicas e o zelo pela correta aplicação dos recursos públicos. Ao estabelecer missão institucional expressa de combate preventivo à corrupção e acompanhamento da execução dos programas de governo, o Município dá um passo decisivo no fortalecimento da confiança entre poder público e sociedade.

Importante ressaltar que o Programa será implementado de forma gradual, respeitando o perfil e os riscos inerentes a cada órgão ou entidade da administração municipal, assegurando eficiência e adequação às realidades administrativas existentes.

Esta proposta consolida Apucarana como município comprometido com a transparência ativa, com a melhoria contínua dos processos administrativos e com a construção de uma cultura organizacional orientada pela ética pública. Sua aprovação representará um legado institucional duradouro, que transcende gestões e reforça os fundamentos de uma administração moderna, responsável e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da relevância e do caráter estruturante da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,



PL 051/2026  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

